



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.305

DE, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para a construção de casas populares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma gleba de terras pastais e lavradas, com a área de quatro hectares, parte da Fazenda Marambaia, região sede, neste município, com as seguintes confrontações: ao Norte, Sul e ao Nascente, com terras remanescentes da Fazenda Marambaia e, ao Poente, com terras de Antônio Ângelo Guizzo, matriculada sob o nº 9.980, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. A gleba de terras de que trata o art. 1º será destinada à construção de casas populares.

Art. 3º. Para a aquisição da gleba de terras de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a despendar a quantia de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício de 2014, bem como programa de trabalho e elemento de despesa, até o limite de que trata o art. 3º, para a aquisição da gleba de que trata o art. 1º.

Art. 5º. Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição da gleba de terras de que trata o art. 1º, nos moldes do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. A gleba de terras de que trata o art. 1º, fica transformada em área urbana, para fins de construção de casas populares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leonel Lemos de Souza Brito
Prefeito Municipal